



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1729/1979		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 117 E AO ART. 125 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA, E ACRESCENTA-LHE DOIS PARÁGRAFOS.		
Data da Norma 18/10/1979	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GP

LEI Nº 1.729 DE 18 DE OUTUBRO DE 1979

"Dá nova redação ao § 3º do art. 117 e ao art. 125 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Indaiatuba, e acrescenta-lhe dois parágrafos".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do art. 117 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 117 -
- "§ 1º -
- "§ 2º -
- "§ 3º - Não terá direito a férias o funcionário que durante o período aquisitivo:

- I - gozar das licenças previstas nas seções VI, VII, VIII, IX, XI e XII do Capítulo IV do Título V deste Estatuto;
- II - gozar das licenças previstas nas seções II, III e V do Capítulo IV do Título V deste Estatuto, por período igual ou superior a seis meses;
- III - der mais de 15 faltas injustificadas".

Art. 2º - O art. 125 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 125 - É facultado ao funcionário converter 1/3 - (um terço) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes".

Art. 3º - O art. 125 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 125 -





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

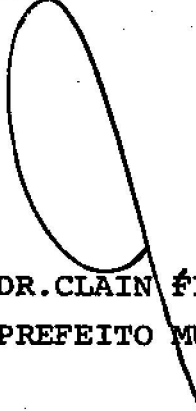
"§ 1º - A opção do funcionário pelo gozo de 2/3 (dois terços) do período de férias e recebimento da sua remuneração correspondente ao restante do período de férias deverá ser feita expressa e irrevogavelmente.

"§ 2º - Apenas os períodos aquisitivos de férias cujo término tenha ocorrido a partir de 1º de maio de 1977 poderão ser objeto da conversão em pecúnia de que trata esta - lei".

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1977.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de outubro de 1979.



DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO